

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de leiloeiro oficial, devidamente credenciados pela Junta Comercial, na prestação de serviços de assessoria na estruturação de leilões públicos, presenciais, visando à alienação de bens móveis, inservíveis ao município de Paranaiguara/GO, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo, tudo de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação pretendida, por meio de credenciamento, se justifica na necessidade de evitar ainda mais o sucateamento e desvalorização de bens considerados inservíveis, tendo por objetivo transformar todos os bens inservíveis, irrecuperáveis em receita financeira, possibilitando investimentos com a aquisição de novos bens que venha atender os interesses da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as necessidades da população. Ademais, o Município não dispõe de servidores habilitados ou qualificados para o exercício dessa atribuição - leiloeiro, motivo pelo qual o credenciamento se mostra mais adequado para suprir essa necessidade.

3. DA ESCOLHA DA MODALIDADE

3.1. A escolha dos(as) Leiloeiros(as) Oficiais através do procedimento de PREGÃO ELETRÔNICO é fundamental para que o Município de Paranaiguara/GO possa realizar o Leilão de bens móveis inservíveis.

3.2. Nesse sentido, serão feitos os credenciamentos e posteriormente haverá rotatividade para prestação do referido serviço.

4. CRITÉRIOS PARA REALIZAÇÃO DO LEILÃO

4.1. O Leiloeiro verificará as propostas de preços apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no termo de Referência, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem a descrição dos serviços compatíveis com o objeto do Leilão.

-
- 4.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os Licitantes;
- 4.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;
- 4.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 4.5. O critério de julgamento será o de **MAIOR VALOR** obtido, a ser pago para Administração Municipal pelo Arrematante-Comprador.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOCUMENTAÇÃO

- 5.1. Atestado (s) de capacidade técnica emitida (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove (m) ter o leiloeiro executado de forma satisfatória leilão de bens móveis, na forma eletrônico concomitante com o presencial, devendo este ser confeccionado em papel timbrado do signatário.
- 5.2. Prova da matrícula na Junta Comercial do Estado, nos termos do Decreto Federal nº 21981, de 19/10/1932.
- 5.3. A Comissão de Contratação poderá exigir a exibição do documento original, caso haja dúvida quanto à autenticidade da cópia.
- 5.4. As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins deste credenciamento, deverão ter sido emitidas nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores a data em que o interessado for se credenciar.
- 5.5. Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores.
- 5.6. Em qualquer hipótese, fica estabelecido que os documentos apresentados permanecerão no processo licitatório bem como os documentos de credenciamento dos participantes.

6. DA JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Da exigência do Atestado de Capacidade Técnica

A exigência da qualificação técnica tem por base os princípios constitucionais da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado. Eis o posicionamento do TCU (BRASIL, TCU, 2009b) sobre a razoabilidade:

“As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público. Tais exigências, sejam elas de caráter técnico- profissional ou técnico-operacional, não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, devendo tão-somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Tais exigências (sic) ser sempre devidamente fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado.”.

Visa também zelar pelo gasto público e preservar o equipamento público, de modo a não abrir espaço para que empresas ou profissionais sem a qualificação necessária fossem vencedoras do certame e depois simplesmente não conseguissem cumprir o contrato ou ainda executassem o serviço de forma insatisfatória, acarretando desta maneira prejuízos à Administração Direta e Indireta do Município.

6.2. Da exigência de Registro na Junta

A exigência da comprovação de matrícula na Junta Comercial do Estado, se dá para certificar o cumprimento do disposto no Decreto Federal nº 21981, de 19/10/1932, que dispõe:

Art. 1º A profissão de leiloeiro será exercida mediante matrícula concedida pelas juntas Comerciais, do Distrito Federal, dos Estados e Território do Acre, de acordo com as disposições deste regulamento.

7. DA AVALIAÇÃO DOS BENS E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A avaliação dos bens móveis inservíveis a serem leiloados pelo Município ficará a cargo das Comissões Especiais de Avaliação de Bens Inservíveis nomeadas pelo município que procederão o levantamento do preço de mercado dos itens a serem leiloados no momento da realização do leilão.

7.2. A fiscalização da execução da presente contratação, bem como do(s) Contrato(s) deste decorrente, ficará a cargo da fiscal do contrato, devidamente designado por Decreto Municipal 2.044/2025 de 01 de março de 2025. .

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar deste pregão pessoas físicas que sejam Leiloeiros Oficiais, devidamente cadastrados na categoria de classe, que reúnam as condições de qualificação exigidas, e que esteja previamente credenciada no **Sistema de Pregão Eletrônico LICITANET**, por meio do sítio www.licitanet.com.br, que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, com atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

8.2. Em obediência ao que estipula a **Lei Federal nº 14.133/21 em seu artigo 14**, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

8.2.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, (equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico);

8.2.2. Pessoa física que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

a) O impedimento de que trata esta condição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante (**art. 14, §1º da Lei 14.133/2021**).

8.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato**, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8.2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme **§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021**.;

8.2.6. Não poderão participar pessoas jurídicas;

8.2.7. Leiloeiro que estiver com a matrícula de leiloeiro oficial suspensa na junta Comercial

9. DA DOCUMENTAÇÃO

O Leiloeiro deverá apresentar os seguintes documentos:

9.1. HABILITAÇÃO

- a)** Cédula de Identidade;
- b)** Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;
- c)** Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União;
- d)** Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Estadual;
- e)** Certidão de Regularidade da Fazenda Pública Municipal (da sede do licitante);
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho, disponível no site www.tst.jus.br/certidao), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 62, III, Lei nº 14.133/21 e art. 642- A da CLT (incluído pela Lei nº 12.240/11);
- g)** Certidão Civil Negativa Judicial ou Certidão Negativa específica de ações patrimoniais, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública do credenciamento, se outro prazo não for definido na própria certidão

9.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a)** Atestado(s) de Capacidade Técnica ou Certidão, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado em papel timbrado da emitente que comprovem ter o licitante fornecido de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação.
- b)** **(E.2)** Comprovante de endereço;
- c)** **(E.3)** Prova de matrícula na Junta Comercial do Goiás e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa número 113, de 28 de abril de 2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC)

10. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

- 10.1.** O leiloeiro será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na

modalidade pregão sob a forma eletrônica, com adoção de critério de julgamento pelo maior desconto na taxa de comissão, que automaticamente dará pelo maior repasse sobre a comissão de 5% (cinco por cento) do leiloeiro, a ser paga pelos arrematantes dos bens leiloados.

10.2. O critério de julgamento será o maior desconto na taxa de comissão aferido pelo maior percentual de repasse à administração sobre o valor de 5% (cinco por cento) obtido na comissão a ser paga pelo arrematante comprador dos bens.

10.3. A disputa ocorrerá pelo valor percentual ofertado pelos licitantes. Portanto, quem oferecer maior percentual de desconto será o vencedor.

10.4. Os licitantes deverão ofertar lances de, no mínimo 0,01% (um centésimo por cento) de sua comissão de 5% (cinco por cento) para o Município de Paranaiguara – GO, permanecendo com 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) de sua comissão e assim sucessivamente.

10.5. A tabela a seguir estabelece exemplos entre valores dos lances e os percentuais de repasse de comissão para a administração e o percentual a permanecer com o leiloeiro:

Desconto ofertado (%)	Repasse para administração (%)	Valor para o Leiloeiro (%)
0%	0,00%	5,00%
1%	0,05%	4,95%
2%	0,10%	4,90%
5%	0,25%	4,75%
10%	0,50%	4,50%
25%	1,25%	3,75%
50%	2,50%	2,50%
75%	3,75%	1,25%
90%	4,50%	0,50%
100%	5,00%	0,00%

11. DA FORMA DE REPASSE DO VALOR ARREMATADO AO MUNICÍPIO E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

11.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou do Município, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

11.2. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas neste Termo de Referência

e no Termo de Referência do leilão.

11.3. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e no próprio contrato.

11.4. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.

11.5. A critério do Contratante, as avaliações dos bens móveis realizadas pelo leiloeiro poderão ser revistas a qualquer tempo.

11.6. Recolhimento dos valores arrecadados com a venda dos lotes mais o valor equivalente ao percentual de comissão repassado à Administração sobre o valor de 5% (cinco por cento) obtido na comissão a ser paga pelo arrematante do bem, conforme resultado de Pregão Eletrônico e estipulado em Contrato, ao Município de Paranaiguara, por meio de Guia de Recolhimento, de contas referente ao leilão; em até 5 (cinco) dias úteis, contados do aceite da prestação;

11.7. A parcela da comissão do Leiloeiro que não for repassada à Administração deverá ser paga diretamente pelo arrematante ao Leiloeiro;

11.8. Não cabe ao Município qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro para recebê-la.

11.9. O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. São obrigações do Contratado, além de outras decorrentes da natureza do contrato, prestar os serviços, objeto desta licitação, quais sejam:

- i)** Disponibilizar suporte técnico, logístico e jurídico;
- j)** Assessoria e coordenação para organização dos leilões;
- k)** Coleta e separação de todos os documentos dos bens;
- l)** Auxiliar na avaliação dos bens;
- m)** Divulgação, propaganda e marketing;

-
- n) Realização do Leilão.
 - o) Outros serviços afins e necessários à conclusão do Leilão.
 - p) Fotografar os bens, separando-os em lotes identificados;

12.2. Promover os leilões a serem realizados no âmbito do município de Paranaiguara, Goiás, cadastrando e divulgando os lotes a serem apreçados, em leilão presencial;

12.3. Elaborar a especificação técnica dos bens a serem apreçados, sugerindo valores mínimos de venda a serem aprovados pelo CONTRATANTE;

12.4. Prestar assistência aos interessados;

12.5. Certificar os cadastros dos interessados através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito;

12.6. Para realização do leilão, deverá à contratada organizar o mesmo, pessoal técnico necessário à montagem do evento, instalação de equipamentos de informática (Datashow, notebook, telão, etc.) e a confecção de catálogos, panfletos e cartazes contendo as especificações técnicas dos bens a serem apreçados;

12.7. Coordenar a liquidação financeira dos lotes arrematados para pagamento do preço do bem arrematado e do valor devido à CONTRATADA;

12.8. Enviar ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o apreçoamento dos bens, relatórios discriminando os bens apreçados e arrematados, os lances vencedores e a qualificação dos respectivos arrematadores, para emissão das competentes Cartas de Arrematação e assinatura dos Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos;

12.9. Em até 05 (cinco) dias úteis após receber dos arrematantes o valor previsto e devido como parte de seu pagamento, conforme estabelecido em sua proposta e no contrato, entregar aos arrematantes as Notas Fiscais correspondentes, para que os mesmos possam efetuar a retirada dos bens junto ao CONTRATANTE;

12.10. Desenvolver estratégias de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador, bem como, providenciar, por meio de mídia eletrônica, a divulgação pública dos leilões;

12.11. Envidar todos os esforços para que os leilões transcorram com normalidade e segurança, dentro das disposições previstas neste Termo de Referência, de forma a serem evitados danos, e/ou prejuízos ao CONTRATANTE e /ou aos participantes, e fazer o encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento, com a lavratura das atas.

-
- 12.12. Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com este Termo de Referência;
- 12.13. Indenizar o Município de Paranaiguara, Goiás, por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 12.14. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 12.15. Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos e/ou materiais do Município de Paranaiguara, que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo ao Município de Paranaiguara, Goiás quaisquer despesas decorrentes por qualquer problema.
- 12.16. Realizar o Leilão em dia e hora previamente designado pela Administração, dentro das normas do Termo de Credenciamento no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;
- 12.17. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- 12.18. Aprovar o laudo de avaliação emitido pela Comissão Especial de Avaliação de Bens Inservíveis ao município, contendo o valor estimado do bem para a venda dentro do prazo acordado com o Município;
- 12.19. Identificar e selecionar os bens, organizando os lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Contratante.
- 12.20. Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 12.21. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o Município em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do leiloeiro;
- 12.22. Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver; a ser entregue no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas a contar da data do leilão, na Diretoria de Compras Públicas.
-

- 12.23. Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados.
- 12.24. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- 12.25. Orientar o arrematante que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação dos veículos arrematados para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessária, as exigências legais do DETRAN.
- 12.26. Cumprir todos os procedimentos necessários para a preparação do leilão, inclusive seus custos.

13. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens apreendidos;
- 13.2. Apresentar o Termo de Referência do Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento.
- 13.3. Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- 13.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- 13.5. Disponibilização de local adequado para a realização do leilão;
- 13.6. Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.
- 13.7. Disponibilizar a documentação relativa aos veículos a serem leiloados.
- 13.8. Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro.
- 13.9. Apresentação dos bens a serem leiloados devidamente preparados;
- 13.10. Planejar em conjunto com o leiloeiro todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.
- 13.11. Observar o plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:
- 13.12. Armazenar, de forma organizada e em local seguro, os bens para fins de leilão, de modo a preservar-lhes a integridade e o estado de conservação;

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Não há dotação orçamentária prevista para este processo tendo em vista que o presente processo não irá gerar despesas ao município e sim arrecadação de recursos com a alienação de bens inservíveis.

15. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

15.1. A contratação de leiloeiros oficiais para a alienação de bens inservíveis da administração pública é um processo que visa garantir a transparência e a eficiência na venda de itens que não são mais utilizados. Essa solução envolve a seleção de profissionais qualificados, que devem atender a critérios específicos estabelecidos pela legislação e pelas normas da administração pública. O processo de leilão se dará por meio de publicação de edital onde são detalhadas as condições para o credenciamento, como a apresentação de documentação, comprovação de experiência e a capacidade técnica do leiloeiro. Uma vez contratado, o leiloeiro é responsável por conduzir os leilões de forma justa, assegurando que os bens sejam vendidos pelo melhor preço possível, beneficiando assim a administração pública e, consequentemente, a sociedade. Essa abordagem promove a reutilização de bens, contribuindo para a sustentabilidade e a otimização dos recursos públicos. O acompanhamento e a fiscalização das atividades dos leiloeiros também são fundamentais para garantir que todo o processo ocorra de maneira ética e dentro da legalidade.

15 DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

15.2. O Município de Paranaiguara, Goiás, com relação a este credenciamento:

- a)** Deverá anulá-lo, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- b)** Poderá revogá-lo, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

15.3. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Credenciamento:

- a)** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvados os casos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 em que haja prejuízo ao erário causado por terceiro;
- b)** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na subcondição anterior;
- c)** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a

ampla defesa.

16. DO RECURSO E IMPUGNAÇÃO

16.1. No final da sessão, o leiloeiro que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação das razões de recurso, ficando as demais interessados desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.2. Qualquer recurso de impugnação contra a decisão da Comissão de Contratação terá efeito suspensivo.

16.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.4. Os recursos deverão ser protocolados dentro do sistema licitanet.

16.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias, ou, nesse prazo, fazê-lo subir devidamente informando à autoridade competente, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

16.6. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos, bem como aqueles protocolados em local diverso do mencionado no Edital Convocatório.

16.7. Caberá a autoridade máxima decidir sobre a petição impugnatória no prazo de até 3 (três) dias úteis.

16.8. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa pratica as condutas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021;

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) multa;

- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor dos bens avaliados para realização do leilão, recolhida no prazo máximo estipulado pela Administração, a contar da comunicação oficial, podendo ser aplicada em qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, podendo ser cumulativamente ou não com as demais sanções.

17.5. Será aplicada advertência exclusivamente nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, será aplicada nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.7. Quando justificar a imposição de penalidade mais grave, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

17.10. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A participação no presente processo para credenciamento implica a concordância, por parte do leiloeiro, com todos os termos e condições deste Termo de Referência.

18.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência.

18.3. Não serão conhecidas as propostas e documentação apresentada via fax ou e-mail.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

18.5. Só se iniciam e vencem os prazos referidos Termo de Referência, em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Paranaiguara, Goiás.

18.6. Todos os documentos de habilitação serão rubricados pela Comissão de Contratação e leiloeiros presentes que desejarem.

18.7. É vedado ao Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

18.8. O Município se reserva no direito de revogar total ou parcialmente o presente credenciamento, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou



mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/21. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pela Comissão de Contratação.

18.9. São partes integrantes deste Termo de Referência: Anexo I – Requerimento de Credenciamento

Anexo III – Minuta de Contrato de Credenciamento

18.10. É facultada à Comissão de Contratação ou autoridade superior do Município de Paranaiguara, Goiás, em qualquer fase do processo para credenciamento, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a sua instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta para classificação.

18.11. Dúvidas ou informações complementares poderão ser solicitadas por e-mail através do licitacaopguara@gmail.com, prefeituraparanaiguaraadm@gmail.com.

Paranaiguara, Goiás, 09 de julho de 2025.

ISABELLA DE CÁSSIA FERRADO DE MEDEIROS
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

